

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° DE 2023 (Do Dep. Rogério Correia e outros)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater a PEC 38/2023, que modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a debater PEC 38/2023, que modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

Indicamos a oitiva dos convidados e representantes das seguintes entidades:

- COFETAM - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal
- SINDBEL – Sindicato dos Servidores Públicos de Belo Horizonte
- FSEMPRE - Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE, e TO – FESEMPRE
- CUT – Central Única dos Trabalhadores
- A PÚBLICA Central do Servidor e
- Bruno Pedralva – Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte



LexEdit

* C D 2 3 0 3 7 2 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Está em tramitação nesta Casa a PEC 38/2023, que modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

A reforma da previdência sempre foi uma questão de extrema relevância na medida em que tem impacto no equilíbrio das contas públicas, mas que também afeta diretamente o futuro de milhares de servidores públicos, que dedicam anos de trabalho em prol da população.

Desta forma, qualquer alteração legislativa deve assegurar o debate democrático na construção da proposta que afetará diretamente seus direitos.

É importante destacar que quando da discussão inicial da última reforma da previdência em 2019, um dos principais argumentos apresentados foi a situação de descontrole nas contas públicas de alguns entes federativos.

Entretanto, após forte mobilização e atuação das entidades representativas e entendendo as peculiaridades do Pacto Federativo o Congresso Nacional deliberou que a discussão sobre reforma previdenciária nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios deveriam ser feitas em âmbito local, justamente por conta da distinção da realidade econômica e de cada regime próprio de previdência.

Destaca-se que os servidores públicos municipais, de forma geral, têm a menor média salarial se comparado aos servidores estaduais e federais, além de que, geralmente, os municípios têm melhor controle entre a arrecadação e o pagamento da folha salarial de seus servidores quando comparados aos estados e à União, sendo totalmente desarrazoada uma proposta que impõe mudanças severas apenas aos servidores municipais não atingindo os Estados e o Distrito Federal.

A título de exemplo, pode-se considerar a discrepância das situações do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte, em que o Estado de Minas Gerais, que possui um comprometimento de 60% da sua arrecadação com a folha de pagamento salarial, aprovou uma reforma da previdência menos severa em relação aos seus servidores que da reforma geral ou dos servidores públicos federais, prevendo um pedágio no tempo de contribuição em 50% em relação ao tempo restante para aposentadoria.

Todavia, caso a PEC 38/2023 seja aprovada, os servidores municipais arcariam com um pedágio de 100%, mesmo tendo os Municípios um gasto menor com a folha de pagamento.

Portanto, não se justifica obrigar os municípios a adotarem os parâmetros da reforma da previdência dos servidores da União, uma vez que as realidades são diferentes e é possível a adoção de uma reforma mais justa e realista em âmbito municipal.

Ademais, pelo texto constitucional cabe à União o estabelecimento apenas de normas gerais, o que confere aos Municípios a competência da regulamentação local dos seus regimes próprios de previdência.

Neste aspecto, é importante destacar que a EC 103/2019 (Reforma da Previdência) reafirmou a autonomia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios para promoverem as mudanças nos regimes próprios de previdência, inclusive, aquelas relacionadas à fixação de idade, ao tempo de contribuição, às atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos e, ainda, às regras de transição para novo modelo.



LexEdit
* C D 2 3 0 3 7 2 8 0 9 8 0 0

Assim, a proposta de EC 38/2023 se apresenta como matéria já superada pela redação conferida pela própria EC 103/2019, o que é inaceitável, em razão da supressão da autonomia ou do poder de legislar dos Municípios em nítida ofensa ao pacto federativo nacional.

Diante do exposto, propomos a realização de audiência pública para debater a PEC 38/2023, após deliberação do plenário desta Comissão.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Dep. ROGERIO CORREIA
PT/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230372809800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



LexEdit

* C D 2 3 0 3 7 2 8 0 9 8 0 0 *



Requerimento (Do Sr. Rogério Correia)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater a PEC 38/2023, que modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD230372809800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

